



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07529/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Souza

Dispensa de Licitação. Assina-se prazo ao Secretário Interino da Saúde do Estado para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00127/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **07529/11**, referente à Dispensa de Licitação, realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando **a aquisição emergencial de medicamentos oncológicos para atender ação civil pública impetrada pelo Ministério Público do Estado**, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Interino da Saúde do Estado, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência dos contratos nos presentes autos, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Mesmo tendo sido citado para prestar esclarecimentos, o interessado deixou decorrer o prazo que lhe foi assinado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial